



LEI MUNICIPAL Nº 2.134 – DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre repasse de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19 e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, à entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO – ABRIGO DIGNA IDADE, também designada pela sigla APAI-ADI, inscrita no CNPJ sob nº 49.028.756/0001-38, constituída em 21 de setembro de 1.969, de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Aparecida d'Oeste, estado de São Paulo, na Rua Isvarte Costa nº. 428, e foro na sede da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.635/2010, por prestar serviços na área de proteção e assistência aos idosos.

§ 1º. O valor constituir-se-á de uma parte fixa no valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), recurso oriundo da esfera federal, para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência (COVID-19). Devendo a aplicação do referido recurso ser executada conforme plano de trabalho apresentado e da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

§ 2º. O valor de que trata o § 1º do Art. 1º da presente Lei, será repassada à entidade beneficente retro mencionada até o 5º dia após a aprovação e promulgação da referida Lei.

Art. 2º. O Município, firmará com a Entidade beneficiada TERMO ESPECIFICO, em conformidade com a Lei nº 13019/2014 e demais alterações.

Parágrafo Único. O repasse do recurso está condicionado à obrigação de prestar contas na forma estabelecida no termo referido no *caput* desse artigo, impreterivelmente até 30/12/2020.



Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotação orçamentária específicas, ficando autorizado as devidas alterações para compatibilização no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de agosto de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração